



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO/PA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**Secretaria Demandante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Modalidade:** Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação.

**Fundamentação Legal:** arts. 6º, XLIII, 18, 72, 74, inciso IV, 79 da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.080/1990; Constituição Federal.

**Recebimento dos Pedidos de Credenciamento e Documentação:** a partir de 22/01/ 2026, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 14h00min as 17h00min.

**Caráter do Credenciamento:** ABERTO E CONTÍNUO durante toda a vigência deste Edital.

**Local de Protocolo:** Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA, situada na Av. Alacid Nunes, 79, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min.

**Edital estará disponível nos sites:** <http://www.tcm.pa.gov.br>, na aba Mural de Licitações, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo: <https://www.portalc2.com.br/licitacoes/licitacoes-abel-figueiredo>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 1. PREÂMBULO





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1.1 O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará o **CRENCIAMENTO** que visa à seleção e a contratação de prestadores privados de serviços na área de saúde, de forma complementar, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 6º, inciso XLIII, 18, 72, 74, inciso IV, 79, 92, 95, 106, 107, 117, 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 8.080/1990, Lei Municipal nº 297/2025 e Decreto Municipal nº 44/2025.

1.2. O credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Conforme preconiza o art. 12 do Decreto Municipal, o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não assegura exclusividade, nem garantia de demanda mínima.

1.4. O Requerimento de Participação, a Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação através de protocolo físico, no período de 21/01/2026 a 21/01/2027, a contar da publicação do extrato de Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP e publicação do Aviso de Credenciamento e Edital de Credenciamento no site <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-abel-figueiredo>, site oficial da Prefeitura (<https://abelfigueiredo.pa.gov.br/site/>) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde será mantido à disposição de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Comissão de Contratação no e-mail [abelfigueiredocpl@gmail.com](mailto:abelfigueiredocpl@gmail.com)

1.6. O Credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital.

1.7. A Administração poderá contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

1.8. A vigência do Edital de Credenciamento poderá ser prorrogada, a critério da Administração, desde que devidamente justificada.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA**





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. O serviço a ser contratado é o seguinte, em conformidade com as condições, os quantitativos e os valores descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PLANTÕES MÉDICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	MEDICO CLINICO GERAL - 12 HORAS Especificações: Atendimento de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades.	PLANTÃO	850
02	MEDICO TRAUMA ORTOPEDISTA - 12 HORAS Especificações: Cirurgias e atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
03	MEDICO CIRURGIÃO GERAL - 12 HORAS Especificações: histerectomia total / laqueadura tubaria / miomectomia / oforectomia / oforoplastia/ hernioplastia inguinal / crural (unilateral) / colecistectomia / cesárea.	PLANTÃO	60

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONSULTAS/EXAMES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – PEDIATRIA - - 12 HORAS Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
02	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA - 12 HORAS Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
03	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA - 12 HORAS Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
04	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – ENDOCRINOLOGISTA- 12 HORAS Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



	correlatas.		
05	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – UROLOGISTA- 12 HORAS  Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
06	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – PSIQUIATRA- 12 HORAS  Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
07	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – DERMATOLOGISTA- 12 HORAS  Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
08	MEDICO ORTOPEDISTA - 12 HORAS  Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
09	ULTRASSONOGRAFIA	UNIDADE	2.000





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	Especificação: Realização Ultrassonografias e análise de exame, realização de ultrassonografias em medicina interna, ginecologia e obstetrícia, mamas, tireoides, renal e pequenas partes.		
--	--	--	--

### 3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global estimado para o presente credenciamento é de R\$ **R\$ 2.681,368,36** (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), calculado com base nos quantitativos estimados constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não representando obrigação de contratação integral, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0010 2.052 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - MAC  
SUBELEMENTO -33.90.39.50. SERV. MÉDICO HOSPITALAR

4.2. A dotação específica será indicada por ocasião da formalização de cada contrato administrativo.

### 5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

5.2. Nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos se presentes os requisitos legais.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



6.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.2. A participação no credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, não gerando direito subjetivo à contratação.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas:

I - que estejam sob falência declarada ou em processo de recuperação judicial, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;

II - que estejam constituídas na forma de sociedade estrangeira e não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

III - que estejam impedidas de licitar ou contratar com o Município de Abel Figueiredo em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

VI - que tenham proprietários, administradores e/ou dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990;

VII - que tenham, em sua composição societária, servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo e Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo (inclusive ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento), bem como dos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da igualdade, na forma do disposto nos artigos 5º e 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



VIII - a proibição relacionada ao inciso VII se estende aos terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa que preste assessoria técnica, na forma do §2º, do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura de Abel Figueiredo ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do disposto no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - que sejam constituídas como Consórcios Intermunicipais de Saúde, por integrar a Administração Pública Indireta de todos os entes da Federação consorciados, não podendo ofertar serviços ao SUS, em regime complementar, devido a sua formatação;

XI - que esteja atuando na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

XII - que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

XIII- que tenham sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- a) Atos de improbidade administrativa;
- b) De crimes:
  1. contra a administração pública;
  2. contra a incolumidade pública;
  3. contra a fé pública;
  4. hediondos;
  5. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  6. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  7. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  8. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.





## 7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

7.2. A Comissão Examinadora verificará mediante consulta "online" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); e
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão Examinadora reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Todos os documentos exigidos para o Credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos. Os documentos originados de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticado ou acompanhado do seu original.

7.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, consistirá em:

I - documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto social, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

II - documentos dos membros da diretoria: documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV- alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura da sede do licitante, com vigência atualizada.

7.6. Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, os interessados deverão apresentar:

I - comprovação de registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade;

II - atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico-operacional;

III - atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional;

IV - documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

V - comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

VI - comprovação de vínculo do corpo técnico, mediante cópia da carteira profissional ou cópias autenticadas dos contratos de trabalho;

VII - indicação de pessoal técnico para o cumprimento da futura obrigação com a comprovação





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos referentes a cada técnico:

- a) cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) registro no respectivo conselho de classe;
- c) cópia do diploma e título de especialista; e

7.7. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - prova atualizada de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, dentro de prazo de validade;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

7.8. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme a seguir:

- a) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis e respectivo registro nos termos da legislação vigente;
- b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;
- c) O balanço deverá vir acompanhado do seu termo de abertura e encerramento do livro diário juntamente com o CRP – Certidão de Regularidade Profissional do contador que assina o balanço patrimonial;
- d) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- e) a interessada que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- f) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021; e
- g) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

II - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



jurídica.

7.9. TODOS os interessados deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**, em documento original, em papel timbrado da empresa:

I - declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais;

III - declaração de que o(s) proprietário(s), administrador(es) e/ou dirigente(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, segundo artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - declaração de conhecimento e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem como cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital;

V- declaração de que nenhum dos componentes do corpo técnico sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade;

VI - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao disposto no artigo da Lei Federal nº 8.213/1991, nos termos do Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público;

IX - declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Esta declaração deverá ser apresentada somente pelas instituições de porte ME/EPP/MEI; e

X- declaração de que no ano-calendário de realização deste Credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta declaração deverá ser apresentada somente pelas instituições de porte ME/EPP/MEI.

7.10. A apresentação de declaração falsa sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

7.11. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, acima exigida, ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

7.12. As instituições deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, proposta contendo a descrição/quantitativo máximo que poderá atender referente aos serviços de acordo com a sua capacidade física e operacional.

7.13. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, digitada, de forma legível sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, contendo CNPJ, razão ou denominação social, endereço, telefones, e-mail e prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data do envio da documentação, podendo oferecer prazo superior.

7.14. Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas os seguintes documentos/declarações:

I - requerimento de participação, em papel timbrado que deverá constar o endereço completo, telefone, e email da Interessada, com declaração de serviços a serem ofertados, conforme Anexo deste Edital;

II - declaração informando o responsável técnico pelo objeto deste Credenciamento, e comprovação de vínculo mediante cópia da carteira profissional ou cópia autenticada do contrato de trabalho;

III - declaração de possuir condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Credenciamento; e





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



IV- declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.333/2021.

7.15. Deverá indicar na proposta o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

7.16. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.

7.17. Quando convocado, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

## **8. DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme ordem de solicitação de credenciamento pelos interessados, pela Comissão de Contratação, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".

8.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação. E terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer de julgamento da habilitação.

8.3. Após examinados e julgados a lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.abelfigueiredo.pa.gov.br/portal-da-transparencia> e <https://pncp.gov.br/app/contratos>.

8.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.5. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

8.6. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

8.7. A(s) instituição(ões) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

8.8. A inabilitação de instituição interessada implicará a preclusão do seu direito de participar

15





das fases subsequentes.

8.9. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8.9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

8.9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Inscrição dos Interessados;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal;
- f) Adjudicação e Homologação do Ato;
- g) Celebração de Contrato.

8.9.2. Após a finalização das etapas elencadas no item anterior, o resultado final deste Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal <https://abelfigueiredo.pa.gov.br/site>, no Diário Oficial dos Municípios e por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Abel Figueiredo.

## **9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

9.1. A interposição de recursos rege-se pelo artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 8º e do Decreto Municipal nº 44/2025, e dispositivos a seguir.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



9.2. A interessada tem o prazo de 03 (dois) dias úteis, para apresentar recurso, após a divulgação dos resultados atinentes ao Credenciamento.

9.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida a Comissão de Contratação.

9.4. Transcorrido o prazo, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da COMISSÃO ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

9.5. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem contrato de prestação de serviços. O município de Abel Figueiredo reserva do direito de demandar os serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADO.**

10.1. O Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo adotará como metodologia de distribuição dos serviços os seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

- a) A ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação na sua completude e regularidade;
- b) Caso não seja possível atender a demanda conforme critério estabelecido acima a secretaria municipal de saúde, poderá adotar outros critérios objetivos de distribuição da demanda.
- c) Em caso de empate na apresentação dos documentos de habilitação, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação
- d) Novos credenciamentos durante a vigência do contrato, comporão a lista de espera e servirão para atender eventuais demandas remanescentes e dependerá da convocação pela Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo.

## **11. DO CONTRATO**

11.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório ou por documento substitutivo, conforme faculta o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para início da prestação dos serviços é de, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados da publicação do extrato de contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



11.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.5. A credenciada a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município de Abel Figueiredo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.6.1. A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.7. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Abel Figueiredo, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.8. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao município de Abel Figueiredo, a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.9. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, tendo em vista que o mesmo é um serviço de natureza contínua e essencial.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio do (a) servidor (a) da Secretaria Municipal de Saúde: **DJULIA MIRANDA DOS SANTOS**, matrícula: 0011015, ao qual





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



realizará a conferência do recebimento do serviço.

12.2. Caberá a (os) fiscal (is) da contratação, verificar se os itens, objeto do CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como, legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários, para o adimplemento a que se refere o objeto licitado, assessorando as autoridades quanto à necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo município a efetiva satisfação do objeto contratual.

13.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após o fechamento, ao final de cada mês.

13.3. A Nota Fiscal ou Faturas, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados.

13.3.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas.

13.4. As Notas Fiscais ou Faturas deverão conter, obrigatoriamente, informações dos respectivos bilhetes, ou os números das requisições e os valores de cada uma delas que originaram o pedido.

13.5. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§ 7º e 8º, e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.





#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

14.1. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

#### 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se manifestarem no decorrer da execução contratual:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

VII- fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

X- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

15.2. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X.

15.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada a contratada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à contratada pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Secretária de Estado de Saúde Pública;

15.2.6. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.2.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



15.2.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

15.2.11. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. A SECRETARIA DE SAÚDE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado, mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para:

I - o descredenciamento; e

II - aplicação de penalidade, mediante abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma estabelecida na legislação..

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a contratada não regularize a sua situação.

16.8. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Credenciamento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, por infração legal ou pela superveniência de norma legal.

16.9. O início dos prazos estabelecidos neste edital será contado sempre a partir do primeiro dia útil subsequente ao ato.

16.10. É facultado a Agente Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.11. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

16.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Agente de Contratação fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. Fica eleito o foro da Comarca de Abel Figueiredo– Pará, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

16.4. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

III – Anexo III – Modelo de Adesão ao Credenciamento.

IV – Declarações – Modelo em Anexo.

Abel Figueiredo/PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Maria do Carmo Oliveira Silva**  
**Pregoeira - Portaria nº 001/2026**





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 009/2026

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa ~~em~~ do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLIII, 18, §1º, inciso V, e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constitucionais relativas ao direito fundamental à saúde (arts. 196 a 198 da Constituição Federal), na Lei nº 8.080/1990, na Lei Municipal nº 297/2025 e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente, encontrando-se plenamente alinhado quanto ao objeto, à solução adotada, aos requisitos da contratação e às estimativas de quantidades e preços.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



3.1. O Município de Abel Figueiredo/PA não dispõe de profissionais médicos em seu quadro efetivo, sendo insuficiente a capacidade instalada da rede municipal de saúde para atendimento integral da demanda da população.

3.2. A ausência ou insuficiência desses serviços acarreta prejuízos diretos à população, tais como atrasos no atendimento, agravamento de quadros clínicos, aumento do sofrimento dos pacientes e elevação de custos indiretos para a Administração Pública, notadamente com remoções, internações externas e judicialização da saúde.

3.3. Nesse contexto, a contratação de serviços médicos em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde mostra-se necessária para assegurar a continuidade do atendimento, ampliar a capacidade assistencial da rede municipal e garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em conformidade com os arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal e com a Lei nº 8.080/1990.

#### **4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO**

4.1. A contratação por meio de credenciamento mostra-se juridicamente adequada e administrativamente conveniente diante da inviabilidade de competição por preço, uma vez que os valores a serem pagos pelos serviços médicos encontram-se previamente fixados pela Administração, inexistindo julgamento comparativo entre propostas. Soma-se a isso a possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores, circunstância que afasta a lógica competitiva típica dos procedimentos licitatórios.

4.2. O modelo de credenciamento permite maior celeridade, flexibilidade operacional e ampliação da oferta de serviços médicos, garantindo à Administração Pública melhores condições para atender às demandas assistenciais de forma contínua, eficiente e compatível com o interesse público.

4.3. Nesse contexto, a contratação será realizada por meio de credenciamento, o qual se caracteriza como hipótese de inexigibilidade de licitação, por força da inviabilidade de competição, possibilitando a contratação concomitante de todos os interessados que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Chamamento Público, sem exclusividade, sem limitação quantitativa de credenciados e sem garantia de demanda mínima, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.





4.4. Tal sistemática preserva os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento igualitário aos credenciados e conferindo maior efetividade à prestação dos serviços de saúde.

#### ➤ JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL

##### **Procedimento de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação**

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, vem **justificar a adoção da forma presencial para a realização da sessão de credenciamento**, nos seguintes termos:

##### **1. Do enquadramento jurídico do credenciamento**

O credenciamento constitui **procedimento auxiliar de contratação**, aplicável às hipóteses em que **não há competição entre os interessados**, porquanto a Administração se dispõe a contratar **todos aqueles que atendam integralmente às condições e requisitos previamente estabelecidos**, caracterizando-se, assim, a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, caput, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, em que o foco do procedimento não é a disputa de preços, mas a **verificação objetiva de requisitos técnicos, jurídicos e fiscais**.

##### **2. Da possibilidade legal da forma presencial**

A Lei nº 14.133/2021 **não impõe a obrigatoriedade de realização do credenciamento em meio eletrônico**, limitando-se a exigir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência e transparência.

Assim, **inexiste vedação legal à realização de sessão presencial**, desde que garantidas a ampla divulgação do edital, o acesso igualitário aos interessados e a formalização adequada dos atos praticados.

##### **3. Da motivação administrativa para a sessão presencial**

A opção pela **realização da sessão de credenciamento na forma presencial** encontra-se devidamente motivada por razões de **interesse público**, especialmente:

- a) **Limitações técnicas e operacionais** do ente municipal quanto à utilização de plataformas eletrônicas específicas para credenciamento, que assegurem estabilidade, segurança da informação e ampla acessibilidade;
- b) **Perfil dos potenciais interessados**, em sua maioria profissionais ou empresas locais e regionais, que enfrentam dificuldades de acesso contínuo a meios digitais ou sistemas eletrônicos complexos, o que poderia restringir a participação e contrariar o princípio da isonomia;
- c) **Maior transparência e controle dos atos administrativos**, uma vez que a sessão presencial permite o acompanhamento direto pelos interessados, a imediata conferência documental e o registro formal em ata;
- d) **Economicidade e eficiência administrativa**, evitando custos adicionais com contratação ou manutenção de sistemas eletrônicos específicos para procedimento que não envolve competição nem julgamento comparativo de propostas;





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) **Facilidade de saneamento de falhas formais**, possibilitando esclarecimentos imediatos e redução de diligências posteriores, sem prejuízo à legalidade ou à igualdade entre os participantes.

**4. Da preservação dos princípios administrativos**

Ressalte-se que a realização presencial:

- **não compromete a publicidade**, uma vez que o edital será amplamente divulgado nos meios oficiais e institucionais;
- **não viola a isonomia**, pois todos os interessados estarão sujeitos às mesmas condições e prazos;
- **não afasta a transparência**, sendo lavrada ata circunstanciada da sessão, com registro dos documentos recebidos e das decisões adotadas.

**5. Conclusão**

Diante do exposto, **resta plenamente justificada a adoção da sessão presencial** para o procedimento de credenciamento por inexigibilidade, por se tratar de medida **legal, motivada, proporcional e alinhada ao interesse público**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

## 5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1 Os serviços médicos compreendem, dentre outros:

### UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PLANTÕES MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	MEDICO CLINICO GERAL - 12 HORAS Especificações: Atendimento de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades.	PLANTÃO	850
02	MEDICO TRAUMA ORTOPEDISTA - 12 HORAS Especificações: Cirurgias e atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
03	MEDICO CIRURGIÃO GERAL - 12 HORAS	PLANTÃO	60

27





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	Especificações: histerectomia total / laqueadura tubaria / miomectomia / ooforectomia / oofotoplastia / hernioplastia inguinal / crural (unilateral) / colecistectomia / cesárea.		
--	---	--	--

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSULTAS/EXAMES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – PEDIATRIA - - 12 HORAS  Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
02	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA - 12 HORAS  Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
03	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA - 12 HORAS  Especificações: Consultas especializadas, avaliação,	PLANTÃO	48





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.		
04	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – ENDOCRINOLOGISTA- 12 HORAS Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
05	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – UROLOGISTA- 12 HORAS Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
06	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – PSIQUIATRA- 12 HORAS Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
07	MEDICO CLINICO ESPECIALISTA – DERMATOLOGISTA- 12 HORAS Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	correlatas.		
08	MEDICO ORTOPEDISTA - 12 HORAS Especificações: Consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, avaliações pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas.	PLANTÃO	48
09	ULTRASSONOGRAFIA Especificação: Realização Ultrassonografias e análise de exame, realização de ultrassonografias em medicina interna, ginecologia e obstetrícia, mamas, tireoides, renal e pequenas partes.	UNIDADE	2.000

5.2. O valor global estimado da contratação encontra-se devidamente apurado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O referido valor possui caráter **meramente estimativo e planejador**, destinando-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e à definição dos limites de despesa, **não representando compromisso de execução integral**, tampouco garantia de consumo mínimo, uma vez que a contratação será realizada por meio de credenciamento, com execução por demanda.

5.4. A despesa efetiva decorrerá da quantidade de serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os valores unitários fixados na Lei Municipal nº 297/2025, na Tabela SIGTAP e nas demais normas aplicáveis.

### VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Subtotal – Plantões Médicos	1.482.089,64
Subtotal – Consultas Especializadas	1.008.318,72
Subtotal – Ultrassonografia	190.960,00

**Valor Global Estimado:** R\$ 2.681.368,36 (Dois milhões, seiscentos oitenta e um mil, trezentos sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### 6.1. Requisitos jurídicos e institucionais:

6.1.1. A credenciada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, e manter-se em situação regular perante os órgãos de registro competentes.

6.1.2. Não será admitida exclusividade. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, na forma prevista no Chamamento Público, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

6.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se expressamente autorizada e delimitada no instrumento de credenciamento/contrato, com justificativa e sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada.

### 6.2. Requisitos de regularidade e habilitação (manutenção durante toda a vigência)

6.2.1. A credenciada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, nos termos do art. 92, inciso XVI, e do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- c) inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

### 6.3. Requisitos sanitários, assistenciais e de conformidade com o SUS:





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



6.3.1. A execução dos serviços deverá observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os protocolos assistenciais e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.2. A credenciada deverá cumprir as normas sanitárias aplicáveis e, quando pertinente, manter alvará/licença sanitária e demais autorizações exigidas para a atividade, sem prejuízo da verificação pela Administração.

6.3.3. É vedada a cobrança de quaisquer valores, taxas ou complementos diretamente dos usuários do SUS pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento.

6.4. Requisitos profissionais (médicos e demais profissionais envolvidos).

6.4.1. A credenciada deverá indicar Responsável Técnico (RT) médico, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, competindo-lhe responder tecnicamente pelos serviços prestados.

6.4.2. Todos os profissionais alocados deverão:

- a) possuir formação compatível com as atividades a desempenhar;
- b) manter registro ativo e regular no respectivo conselho profissional (CRM e/ou demais conselhos pertinentes);
- c) cumprir as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- d) apresentar documentação comprobatória de habilitação profissional antes do início das atividades, bem como sempre que solicitado.

6.4.3. Para atuação em especialidades, o profissional deverá comprovar habilitação compatível (título reconhecido e/ou registro de qualificação de especialista – RQE, quando aplicável, conforme regras do CFM/CRM), quando exigível para o procedimento/atividade.

6.5. Requisitos operacionais e de continuidade do serviço:

6.5.1. A credenciada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando:

- d) cumprimento das escalas previamente aprovadas;
- e) pontualidade e respeito aos horários de troca de plantão;
- f) permanência do profissional durante o plantão, salvo situações justificadas e autorizadas;





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



g) reposição/substituição imediata, sempre que necessário, em casos de ausência, afastamento ou impedimento do profissional designado;

h) manutenção de canal de comunicação formal com a Administração (preposto), para tratativas operacionais e correções imediatas.

6.5.2. A execução observará as rotinas e condições operacionais fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo locais de prestação, fluxos de atendimento, prontuário, emissão de laudos/relatórios e encaminhamentos.

6.6. Requisitos de segurança do paciente, sigilo e proteção de dados:

6.6.1. A credenciada e seus profissionais deverão observar sigilo profissional e confidencialidade das informações de saúde, inclusive prontuários, laudos e exames.

6.6.2. Deverão ser observadas as regras de proteção de dados pessoais, especialmente dados sensíveis de saúde, em conformidade com a legislação aplicável, garantindo-se o uso adequado, a integridade e a confidencialidade das informações tratadas no âmbito da execução dos serviços.

6.7. Requisitos de registro, produção e comprovação da prestação:

6.7.1. Os serviços prestados deverão ser devidamente registrados em prontuário e/ou sistema adotado pelo Município, com identificação do profissional, data, horário e descrição do atendimento/procedimento.

6.7.2. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar documentação comprobatória da produção (ex.: relatórios, boletins de atendimento, escalas assinadas, laudos e outros instrumentos de comprovação), conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde e pela fiscalização contratual.

6.8. Requisitos de integridade e conformidade:

6.8.1. A credenciada deverá observar as normas de integridade, ética e anticorrupção aplicáveis às contratações públicas, cooperando com a Administração em auditorias, fiscalizações e verificações.

6.8.2. É vedado manter, na execução do objeto, profissionais em situação irregular perante seus conselhos de classe ou impedidos legalmente de exercer a profissão.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

7.2. A Comissão Examinadora verificará mediante consulta "online" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão Examinadora reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Todos os documentos exigidos para o Credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.

7.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, consistirá em:

I - documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto social, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

II - documentos dos membros da diretoria: documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV- alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura da sede do licitante, com vigência atualizada.

7.6. Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, os interessados deverão apresentar:

I - comprovação de registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade;

II - atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico-operacional;

III - atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional;

IV - documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

V - comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

VI - comprovação de vínculo do corpo técnico, mediante cópia da carteira profissional ou cópias autenticadas dos contratos de trabalho;

VII - indicação de pessoal técnico para o cumprimento da futura obrigação com a comprovação





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos referentes a cada técnico:

- a) cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) registro no respectivo conselho de classe;
- c) cópia do diploma e título de especialista; e
- d) portaria de credenciamento junto ao Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (SNT/MS), publicada no DOU.

7.7. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - prova atualizada de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, dentro de prazo de validade;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

7.8. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis e respectivo registro nos termos da legislação vigente;

b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

c) O balanço deverá vir acompanhado do seu termo de abertura e encerramento do livro diário juntamente com o CRP – Certidão de Regularidade Profissional do contador que assina o balanço patrimonial;

d) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

e) a interessada que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido (s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

f) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

g) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

II - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



jurídica.

7.9. TODOS os interessados deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**, em documento original, em papel timbrado da empresa:

I - declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais;

III - declaração de que o(s) proprietário(s), administrador(es) e/ou dirigente(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, segundo artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - declaração de conhecimento e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem como cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital;

V- declaração de que nenhum dos componentes do corpo técnico sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade;

VI - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao disposto no artigo da Lei Federal nº 8.213/1991, nos termos do Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público;

IX - declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Esta declaração deverá ser apresentada somente pelas instituições de porte ME/EPP/MEI.

X- declaração de que no ano-calendário de realização deste Credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta declaração deverá ser apresentada somente pelas instituições de porte ME/EPP/MEI.

7.10. A apresentação de declaração falsa sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

7.11. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, acima exigida, ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

7.12. As instituições deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, proposta contendo a descrição/quantitativo máximo que poderá atender referente aos serviços de acordo com a sua capacidade física e operacional.

7.13. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, digitada, de forma legível sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, contendo CNPJ, razão ou denominação social, endereço, telefones, e-mail e prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data do envio da documentação, podendo oferecer prazo superior.

7.14. Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas os seguintes documentos/declarações:

I - requerimento de participação, em papel timbrado que deverá constar o endereço completo, telefone, e email da Interessada, com declaração de serviços a serem ofertados, conforme Anexo deste Edital;

II - declaração informando o responsável técnico pelo objeto deste Credenciamento, e comprovação de vínculo mediante cópia da carteira profissional ou cópia autenticada do contrato de trabalho;

III - declaração de possuir condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Credenciamento;





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



IV- declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.333/2021.

7.15. Deverá indicar na proposta o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

7.16. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.

7.17. Quando convocado, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

## **8. DOS VALORES E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

8.1. Os valores dos serviços médicos serão fixados com base na Lei Municipal nº 297/2025 e na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, não sendo admitida negociação ou disputa por menor preço.

8.2. A remuneração ocorrerá conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória e atesto da fiscalização do contrato.

## **9. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

9.1. As quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo, representando limite máximo de contratação, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração, estando condicionadas à demanda real dos serviços ao longo do período contratual.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



I - acompanhar a execução dos serviços credenciados, verificando a conformidade com este Termo de Referência, com o instrumento de credenciamento e com as normas do SUS;

II - conferir e atestar a efetiva prestação dos serviços, com base em relatórios, prontuários, escalas, produção registrada e demais documentos comprobatórios;

III - comunicar à Administração eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, propondo a adoção das medidas corretivas cabíveis;

IV - subsidiar a aplicação de glosas, sanções administrativas ou medidas de descredenciamento, quando for o caso.

11.2. A fiscalização técnica e administrativa observará as rotinas e procedimentos internos do Município, inclusive aqueles previstos em regulamentos e decretos municipais aplicáveis.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

12.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável, constituem obrigações da credenciada:

I – prestar os serviços médicos de forma contínua, regular, eficiente e em conformidade com as normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis à área da saúde e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – cumprir rigorosamente as escalas, horários, locais de atendimento e fluxos assistenciais previamente definidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – assegurar a permanência do profissional durante todo o período do plantão ou atendimento, sendo vedado o abandono do serviço sem prévia autorização;

IV – promover a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento, impedimento ou descumprimento de escala, sem prejuízo da continuidade do atendimento;

V – manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional exigidas;

VI – garantir que todos os profissionais alocados possuam habilitação legal, registro regular no respectivo conselho de classe e, quando aplicável, qualificação compatível com a especialidade exercida;

VII – observar sigilo profissional e confidencialidade das informações de saúde dos usuários, prontuários, exames e laudos, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



violação;

VIII – cumprir integralmente as normas de segurança do paciente, controle de infecções, biossegurança e demais protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuário físico ou eletrônico, sistemas oficiais ou instrumentos definidos pela Administração;

X – apresentar, para fins de pagamento, a documentação comprobatória da produção e da efetiva prestação dos serviços, conforme critérios estabelecidos pela fiscalização;

XI – manter preposto ou canal de comunicação formal com a Administração para tratar de assuntos operacionais, correções imediatas e orientações da fiscalização;

XII – responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável, constituem obrigações da credenciante:

I – disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços;

II – efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

14.1. A contratada será responsabilizada pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se manifestarem no decorrer da execução contratual:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

VII- fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

X- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X.

14.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada a contratada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à contratada pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



14.2.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Secretária de Estado de Saúde Pública;

14.2.6. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

14.2.11. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

15.1. A credenciada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.

15.2. A credenciada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, respondendo por eventuais danos decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

## **16. DO REAJUSTE CONTRATUAL**





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



16.1. Os valores fixados para os serviços médicos objeto do credenciamento poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base definida no instrumento de credenciamento, desde que haja alteração da legislação municipal aplicável, atualização da Tabela SIGTAP ou outro parâmetro oficial adotado pela Administração, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A eventual concessão de reajuste dependerá de formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, devidamente motivado.

## **17. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1. A execução dos serviços médicos objeto do presente credenciamento ocorrerá por demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.2. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde indicadas pela Administração, compreendendo atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência, consultas especializadas, exames e plantões médicos, conforme encaminhamento, agendamento ou escala previamente definida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. O credenciamento permitirá a contratação simultânea de múltiplos prestadores, não havendo exclusividade, ordem fixa de atendimento ou garantia de volume mínimo de serviços, cabendo à Administração distribuir a demanda conforme critérios técnicos, disponibilidade dos profissionais, especialidade, local de atendimento e interesse público.

17.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas técnicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas diretrizes do SUS, devendo os profissionais registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuário físico ou eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município.

17.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, ajustar fluxos, redistribuir a demanda, suspender encaminhamentos ou adotar medidas corretivas, sempre que constatadas falhas na execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. A garantia da adequada execução dos serviços médicos objeto do presente credenciamento será assegurada por meio dos mecanismos administrativos, técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência, não sendo exigida garantia contratual de





natureza financeira, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da forma de contratação por credenciamento e da remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços.

18.2. A adequada prestação dos serviços será garantida, especialmente, mediante:

I – exigência de qualificação técnica, regularidade profissional e responsabilidade técnica da credenciada e dos profissionais envolvidos;

II – execução dos serviços em conformidade com protocolos assistenciais, normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – fiscalização contínua da execução pela Administração, com acompanhamento das escalas, atendimentos realizados e registros em prontuário;

IV – possibilidade de glosa, suspensão de encaminhamentos, aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

V – pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante atesto da fiscalização competente.

16.3. Os mecanismos adotados são considerados suficientes e proporcionais para assegurar a qualidade, continuidade e regularidade dos serviços médicos prestados, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

19.1. A liquidação da despesa ocorrerá mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços, com base nos registros de produção, relatórios de atendimento, escalas cumpridas, laudos, prontuários ou outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observando-se os valores fixados na Lei Municipal nº 297/2025, na Tabela SIGTAP e as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

19.3. Não haverá pagamento por disponibilidade, reserva técnica ou garantia de demanda mínima, sendo a remuneração condicionada exclusivamente à efetiva execução dos serviços.

## **20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>2.052</b> Manutenção do Hospital Municipal - MAC	<b>3.3.90.39.00</b> Serv. De terc. Pessoa jurídica	<b>3.3.90.39.50</b> Serviço médico hospitalar

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, com a legislação municipal aplicável e com a Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado integralmente no Chamamento Público de Credenciamento e nos instrumentos dele decorrentes.

22.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública, possuindo caráter complementar e transitório, não substituindo o provimento de cargos efetivos.

22.3. O presente Termo de Referência, foi elaborado pela Equipe de Planejamento nomeada através da Portaria nº 494/2025, de 21 de Agosto de 2025.

Abel Figueiredo – Pará, 12 de Janeiro de 2026.

**LETÍCIA MATOS AGUIAR**  
Presidente da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 10322





**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXX**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº XXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A  
XXXXXXXXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DO (A)  
XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do(a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ-MF, Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, Verador Presidente, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do(a) CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

1.2. O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço, com base no presente contrato oriundo da Chamada Publica XXX/2026.

1.3. Itens Contratados:

(...)

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**





2.1 Este contrato fundamenta-se na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciado.
- b) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### 3.2 O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico e/ou resultado de exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no eventual contrato;
- f) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- k) submeter-se avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNASS;
- l) Submeter –se a regulação instituída pelo Gestor;
- m) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- n) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- o) garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- p) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- q) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo-PA.
- r) submeter-se ao Controle do Sistema Nacional de Auditoria – SNA no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;
- s) cumprir todas as normas relativas a preservação do meio ambiente;
- t) encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento.

**3.3. Das obrigações civis da CONTRATADA:**

- a) Comparecer à sede Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – FMS de Abel Figueiredo-PA, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- b) Comunicar imediatamente Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde – FMS de Abel Figueiredo-PA qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- c) Preservar dados dos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- d) Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde – FMS de Abel Figueiredo-PA.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- k) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

#### 3.4. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado;
- i) Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional na gestão e execução integrada dos serviços médicos ofertados, contemplando o agendamento, realização e acompanhamento de cirurgias eletivas, bem como a adequada organização das consultas e exames pré e pós-operatórios, garantindo fluxo assistencial contínuo, humanizado e resolutivo aos pacientes do da Secretaria Municipal de saúde.
- 4.2. Os atendimentos dos pacientes serão realizados mediante autorização enviada por ofício, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3 É obrigatória a manutenção de serviço de pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, como retaguarda aos procedimentos realizados, com disponibilidade de medicamentos, insumos e infraestrutura necessários durante toda a internação do paciente.
- 4.4 A contratada deverá possuir experiência prévia comprovada em contratos similares no setor público e apresentar, sempre que solicitado, documentos que atestem sua regularidade técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5 Deverá manter canal de comunicação ativo e permanente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Saúde Pública – SEMUDESP, para alinhamento logístico, acompanhamento da execução, solução de pendências e atendimento de demandas emergenciais.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



4.6 A contratada deverá garantir a confidencialidade e segurança das informações dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

4.7 Deverá permitir acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado e apresentar relatório mensal de produção até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contendo autorizações, laudos e comprovantes dos procedimentos realizados.

4.8 A emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer somente após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pela fiscalização designada, conforme os procedimentos internos da Administração.

4.9 Os preços apresentados deverão incluir todos os custos, encargos, tributos e despesas, diretas e indiretas, sendo vedado qualquer pleito de acréscimo posterior.

4.10 O descumprimento das condições contratuais, prazos ou especificações técnicas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e demais sanções cabíveis.

4.11 Os procedimentos serão realizados todos os dias da semana, conforme demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A fiscalização será realizada por meio do (a) servidor (a) da Secretaria Municipal de Saúde: **DJULIA MIRANDA DOS SANTOS**, matrícula: 0011015, e **VIVIANNE DE SOUZA NEVES**, matrícula 0011634, ao qual realizará a conferência do recebimento do serviço. E a gestão do contrato será acompanhada pelo servidor **ADRIANO SOARES DA SILVA**, - Matrícula 11833.

5.2 Caberá a (os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor,





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total da presente avença é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo município a efetiva satisfação do objeto contratual.

6.3. A Nota Fiscal ou Faturas, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados.

6.3.1. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas.

6.4. As Notas Fiscais ou Faturas deverão conter, obrigatoriamente, informações dos respectivos bilhetes, ou os números das requisições e os valores de cada uma delas que originaram o pedido.

6.5. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§ 7º e 8º, e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A contratada será responsabilizada pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se manifestarem no decorrer da execução contratual:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;
- VII- fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

X- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X.

9.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada a contratada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à contratada pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Secretária de Estado de Saúde Pública;

14.2.6. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



9.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.2.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

9.2.11. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1. A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.

10.2. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, respondendo por eventuais danos decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



11.3 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade XX, Classificação econômica XX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. DO FORO E FORMALIDADES**

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Abel Figueiredo/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

Abel Figueiredo – Pará, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXX

Município de Abel Figueiredo  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx  
CONTRATADA





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo – PA.

Objeto: **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO, EM CARATER COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAUDE.**

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	
2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		
Nome completo:		
Estado Civil:	Nacionalidade:	
RG:	CPF:	
Profissão/Função na Empresa:		
Telefone:	WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Requer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de **PLANTÕES MÉDICOS**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município Abel Figueiredo nos termos do edital nº 001/2026-FMS/PMAF, conforme itens, quantidades e valores descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total: R\$ xxxx (xxxxxxx).

a) Ao assinar este formulário de adesão declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no edital do Credenciamento e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem.

b) Declaro ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital.

CIDADE, UF, AOS \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

Razão Social da Empresa Assinatura do Responsável

CPF:

Cargo:





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÕES.**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS (Nome do estabelecimento), pessoa jurídica CNPJ sob o n.º....., sediada na de direito privado, inscrita no ..... por seu representante legal, ..... (nome) inscrito no CPF sob o n.º....., em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Abel Figueiredo,.....de.....de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS, (Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada na ....., por seu representante legal, ..... (nome) inscrito no CPF sob o n.º ....., em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no FMS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Abel Figueiredo,.....de.....de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SESP  
E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA Na PMAF/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS (Nome  
do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o  
n.º....., sediada na .....  
....., por seu representante legal, ..... (nome) inscrito no CPF sob  
o n.º ..... em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,  
DECLARA, sob as penas da lei, que o (s) proprietário (s), administrador (es) e/ou dirigente (s)  
não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da PMAF/FMS (artigo 14, inciso IV, da Lei  
Federal nº 14.133/2021), nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança na Rede  
Municipal.

Abel Figueiredo,.....de.....de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA      PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026,  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS      (Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de  
direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada na  
....., por seu representante legal,  
..... (nome) inscrito no CPF sob o n.º ....., em cumprimento ao  
solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que tem  
conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no Edital, bem como  
cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de  
participação com as exigências do edital.

Abel Figueiredo,.....de.....de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DECLARAÇÃO DO CORPO CLÍNICO      PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026,  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS      (Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de  
direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada na  
....., por seu representante legal,  
..... (nome) inscrito no CPF sob o n.º ....., em cumprimento ao  
solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que  
nenhum dos componentes do corpo clínica/técnico do(a) (razão social da instituição  
interessada) sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum  
processo sobre o exercício de sua atividade.

Abel Figueiredo,.....de.....de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS (Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada na ....., por seu representante legal, ..... (nome) inscrito no CPF sob o n.º ....., em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Abel Figueiredo,.....de.....de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/ FMS (Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada na ....., por seu representante legal, ..... (nome) inscrito no CPF sob o n.º ....., em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Abel Figueiredo,.....de.....de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

